ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001243/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020487/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203539/2025-38
DATA DO PROTOCOLO: 30/04/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARQUIS BERTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS, Esteio/RS, Gramado/RS, Igrejinha/RS, Montenegro/RS, Nova Petrópolis/RS, Novo Hamburgo/RS, Parobé/RS, Portão/RS, São Sebastião do Caí/RS e Sapiranga/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO

É estabelecido que integrantes da Equipe de Higienização da Universidade Feevale que trabalham de segundas-feiras aos sábados, cumprindo jornada de 44h semanais, passarão a realizar o seguinte regime de trabalho: de modo alternado, em uma semana trabalharão 44 horas, cumprindo jornada de 7,33 (07:20) horas diárias, de segundas-feiras aos sábados, e na semana seguinte 40 horas, cumprindo jornada de 8 horas diárias, de segundas às sextas-feiras.

a) Nesse regime, os empregados não irão ultrapassar o limite de trabalho de 8 horas diárias e de 44 horas semanais. Enquanto no sistema atual trabalham 44 horas semanais, nesse sistema terão a vantagem de laborar menos 4 horas em semanas intercaladas.

b) Não obstante a redução da carga horária ora estabelecida, não haverá redução do salário fixo mensal dos empregados.

c) Findo o prazo ajustado no presente acordo, voltará a ser observado o regime de horário anterior, ou outro regime de trabalho a ser pactuado, observado o mesmo salário mensal.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre o SINTEP Vales e a entidade Mantenedora da Universidade Feevale, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado, sob o mesmo título, na Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre o SINTEP Vales e SINDIMAN/RS, permanecendo em plena vigência as demais cláusulas não alteradas por esse instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o sindicato acordante a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho no RS.

}

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.